II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO AGRONEGÓCIO (CBDA)

O MUNDO sente os efeitos da pandemia de COVID-19 enquanto a corrente guerra na Ucrânia conturba o cenário econômico. Além do aspecto humanitário, o conflito envolve o mercado de *commodities*. A Rússia é um grande fornecedor de trigo, fertilizantes, gás natural e petróleo, e a Ucrânia, um importante exportador de milho e trigo. O cenário reforça bons preços nas cadeias agroindustriais, mas traz incertezas quanto ao abastecimento de fertilizantes.

O contexto atual reafirma a importância da integração dos agentes econômicos nas cadeias de produção. O funcionamento dos contratos como instrumentos de alocação de riscos, o financiamento privado, programas de seguro para o custeio das próximas safras e outras preocupações foram objetos no II CBDA, ocorrido em 6 de abril último.

O agronegócio ultrapassa a divisão clássica da economia em três setores (primário, secundário e terciário), e, por mais paradoxal que pareça à primeira vista, o Direito do Agronegócio apenas parcialmente versa sobre atividades econômicas ligadas à terra. Ao cuidar de uma extensa cadeia de negócios, alcança objetos jurídicos variados, que vão desde o fornecimento de insumos, passando pela industrialização e pela comercialização, até a distribuição de alimentos, fibras e bioenergia no mercado interno ou internacional.

Os fluxos econômicos buscam alcançar um desempenho o mais próximo possível de algum padrão ideal. Com isso, a organização de insumos em firmas permite uma redução de custos de transação e uma integração vertical entre agentes econômicos, além de garantir uma maior segurança jurídica.

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) João Otávio de Noronha, cuja apresentação versou sobre a segurança jurídica, apontou os impactos negativos ocasionados ao mercado pela necessidade de uma maior previsibilidade no ambiente econômico e transacional, com a demanda por relações mais estáveis, que impactam a medição dos riscos e o grau de suportabilidade pelos agentes econômicos, como no caso das quebras e das revisões contratuais vislumbradas nos últimos anos. Cabe, então, a necessidade de o mercado proceder à sua autorregulação, atuando o Estado apenas

GERARDO LAZZARI



Renato Buranello, sócio-fundador do IBDA

PARTICIPANTES DA CERIMÔNIA DE ABERTURA

Renato Buranello, sócio-fundador do Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio (IBDA); Roberto Rodrigues, ex-ministro do Ministério da Agricultura e coordenador do Centro de Agronegócio da Fundação Getulio Vargas (FGV Agro); Luiz Carlos Corrêa Carvalho, presidente do Conselho Diretor da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG); Teresa Cristina Vendramini, presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB); Márcio Lopes de Freitas, presidente do Sistema da Organização das Cooperativas Brasileiras (Sistema OCB); Pedro Lupion, deputado federal (PP/PR) e coordenador político da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) na Câmara dos Deputados; Tarcísio Gomes de Freitas, ex-ministro do Ministério da Infraestrutura (MI); Ana Frazão, professora doutora da Universidade de Brasília (UnB); Ricardo Villas Bôas Cueva, ministro do STJ; e João Otávio de Noronha, ministro do STJ.

quando necessário, evitando comprometimento e prejuízos às estruturas socioeconômicas.

A atual posição do setor passou por modificações, alçando-se a um patamar de negócio e não mais se limitando à atividade familiar. A forma assumida pelos negócios, portanto, é necessária para um bom fluxo nas relações econômicas, que refletem a relação entre texto normativo, modelos de negócio e jurisprudência. O ordenamento, também, admite como vinculantes os usos e os costumes produzidos pelos agentes econômicos, e as práticas contratuais tendem a se uniformizar pela globalização.



GERARDO LAZZARI

Abertura

A liberdade contratual deverá ser exercida nos limites da função social do contrato, de forma que, nas relações contratuais privadas entre organizações, prevaleçam os princípios da intervenção mínima e da excepcionalidade da revisão contratual. Ainda, a Lei de Liberdade Econômica trouxe um reforço para o tratamento dos contratos empresariais ao reconhecê-los como categoria destacada de negócios jurídicos.

As mudanças atuais impõem governança, contingenciamento de risco e gestão profissionalizada. As operações de mercado exigem transparência no comportamento dos agentes econômicos. Os custos de transação tendem a se reduzir nos mercados quando a confiança aumenta. Um ambiente institucional marcado pela previsibilidade das decisões judiciais é uma das condições para a atração de investimentos.

No cumprimento de sua função social, as atividades econômicas exploradas nos sistemas agroindustriais devem contribuir para a proteção do meio ambiente e o aumento da produção de alimentos, fibras e bioenergia visando à segurança alimentar e energética. O sistema de governança ambiental e social (ESG, na sigla em inglês) estende a noção de sustentabilidade às firmas e ao crescimento econômico.

1º Painel: Licenciamento e o *Compliance* Ambiental

Moderador: Nilson Leitão, presidente do Conselho Administrativo do Instituto Pensar Agropecuária (IPA)

A apresentação de João Adrien, ex-diretor da Diretoria de Regularização Ambiental do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DRA/SFB/MAPA), mostrou a importância da legislação ambiental ao trazer instrumentos de severidade fiscalizatória. Há maiores segurança jurídica e transparência no processo de adequação legal alinhado a mecanismos de rastreio e controle mais tecnológicos, como operado com a dinamização do Cadastro Ambiental Rural (CAR).



GERARDO LAZZARI

1º Painel: Licenciamento e o *Compliance* Ambiental

Rodrigo Lima, sócio-diretor da Agroicone, considerou o avanço de uma pauta que traga maior clareza sobre o licenciamento ambiental e a relevância integral dos procedimentos vinculados às atividades do Código Florestal. Para completar, Samanta Pineda, especialista em Direito Socioambiental, apontou a necessidade de uma moderna regulação do licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, destacando o perigo de clandestinidade frente à ausência de uma moderna regulação e diante dos elevados e desestimulantes custos arcados quando se busca atuar em plena conformidade à legislação atual.

2° Painel: Regularização Fundiária

Moderador: Francisco de Godoy Bueno, membro do Conselho Acadêmico do IBDA

Janaína Vargas, sócia do escritório Mattos Filho Advogados, apontou que as medidas jurídicas, ambientais e sociais da legislação sobre regularização fundiária devem caminhar em conjunto para a garantia do cumprimento da função social da propriedade. A ausência de uma base única de dados para os imóveis prejudica a avaliação de riscos e gera um ambiente de instabilidade.

O juiz federal Marcelo Honorato apontou a ligação entre o desenvolvimento econômico e o direito à propriedade, trazendo o viés de Direitos Humanos que assume o desenvolvimento adequado. A complexa situação socioeconômica da região amazônica, com a falta de identidade fundiária, afasta o sistema financeiro e dificulta a constituição de garantias reais para transações e investimentos. Os mitos sobre a temática passam pela suposta fragilização ambiental, pela potencial anistia à invasão de terras públicas e pelo suposto prêmio aos grileiros.

Para fechar, Anaximandro Almeida, diretor de Programas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), falou sobre a reforma agrária como política pública que surge na legitimação da posse. Existiriam dois eixos sobre a temática: a Amazônia Legal, que corresponde a apenas uma parcela do território; e a titulação de lotes nos assentamentos de agricultores. Há uma desmitificação do impacto ambiental, com a necessidade de modernizar o arcabouço legal e definir o marco temporal.

> **"A função social da propriedade deve buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social. Esse princípio antigo precisa ser revigorado, atualizado à luz das nossas novas necessidades."**
>
> Francisco de Godoy Bueno



GERARDO LAZZARI

2° Painel: Regularização Fundiária

3° Painel: Defensivos Agrícolas

Moderador: José Guilherme Tollstadius Leal, secretário da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA)

Christian Lohbauer, presidente da CropLife Brasil (CLB), ressaltou o atraso da legislação brasileira, incapaz de acompanhar a necessidade de uma maior agilidade na produção nacional, que demanda o uso de produtos para ganhos de eficiência. Essa busca pela modernização não se reflete em liberalização ou menor segurança jurídica; ela é a busca pela melhor adequação às realidades nacional e internacional do regime legal.

Aline Sleutjes, deputada federal (PROS/PR) e presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) na Câmara dos Deputados, destacou a relevância do País para o agronegócio mundial. O tema enfrenta dificuldades culturais e ideológicas, porque existem verdadeiros mitos que circundam a modernização legislativa, a qual não afasta a análise técnica e a garantia de segurança aos consumidores. São diversos os órgãos reguladores mundiais que reconhecem a adequação dos produtos nacionais aos parâmetros de utilização de químicos. Não cabe vincular a nova regulação a um maior risco de intoxicação ou prejuízo à saúde, dado o elevado rigor científico do procedimento de registro que se pretende.

Helder Rebouças, consultor legislativo no Senado Federal, apontou as barreiras técnico-jurídicas ao Projeto de Lei (PL) que tramita no Senado Federal. Existem preocupações quanto às ineficiências do sistema de registro de pesticidas e à simplificação dos processos de pesquisa, análise e registro comercial. Ele também apontou dificuldades atreladas à efetiva capacitação para a correta utilização dos produtos e problemas referentes a registro público. O País enfrenta gargalos no sistema de defesa agropecuária com baixos investimentos. Falta efetividade no modelo para resolução de

> **“Os defensivos são utilizados pelo produtor não porque este precisa, mas pela sua necessidade de ter disponíveis as melhores tecnologias para acompanhar os passos das agriculturas mais eficientes do mundo.”**
>
> Christian Lohbauer

problemas no registro, os quais devem ser corrigidos e levados em consideração quando da alteração do ambiente normativo. Para completar, diversos órgãos e entidades já manifestaram-se em sentido contrário à aprovação da matéria.

Roberto Sant'Anna, sócio do escritório Dannemann Siemsen, apontou que a nomenclatura utilizada para a apresentação desses produtos pode levar a preconceitos sobre seu uso. Muitas discussões sobre a temática são pautadas em redações antigas dos PLs, não sendo mais possível dizer sobre alteração de competência na análise dos produtos. Os problemas e as contaminações oriundos do mau uso demandam uma maior fiscalização e não se vinculam a seu conteúdo.



GERARDO LAZZARI

3° Painel: Defensivos Agrícolas

4° Painel: Crédito Privado, Seguro e ESG

Moderador: Tiago Themudo Lessa, sócio do escritório Pinheiro Neto Advogados

Iniciando a análise da temática, Rogério Boueri, subsecretário da Subsecretaria de Política Agrícola e Meio Ambiente do Ministério da Economia (ME), lembrou que o regime idealizado para os Planos Safra foi desenvolvido em um momento em que o País era importador líquido de grãos. Essa não é mais a realidade. A mudança de paradigma impacta a busca por novos mecanismos de financiamento, cada vez mais calcados no crédito privado, arcabouço normativo alterado positivamente em tempos recentes.

Gisele Cecatto, advogada e consultora internacional de Sustentabilidade Corporativa, apontou a atenção cada vez maior da população às questões de responsabilidade social e ambiental. Citou que o foco nessas discussões se vincula em muito às modificações de orientação na governança, agora com olhar direcionado aos *stakeholders* das corporações. Também, em grande parte, levou em conta a mudança positiva de pensamento trazida com as novas gerações. É relevante, portanto, uma taxonomia apropriada de regulações mandatórias e voluntárias ao redor do mundo para o cumprimento dos ditames ESG.

> **“O total de *assets* que estão sendo comprometidas com estratégias sustentáveis tem crescido na Europa, nos Estados Unidos, na Austrália e no Japão.”**
>
> Gisele Cecatto

Fernando Uslenghi, CEO da Control Union Brasil, apontou o crescimento brasileiro no setor nos últimos anos. Há uma busca por diferentes tipos de garantia dos contratos, que, vinculados às recentes alterações legislativas, são capazes de trazer um maior investimento ao agronegócio nacional. Ademais, são significativas as mudanças tecnológicas operadas que melhoraram o monitoramento e o acompanhamento da produção, garantindo, assim, uma maior segurança jurídica aos investidores e a existência de uma nova fronteira com as certificações de sustentabilidade da produção.



GERARDO LAZZARI

4° Painel: Crédito Privado, Seguro e ESG


GERARDO LAZZARI

4° Painel: Crédito Privado, Seguro e ESG

Fabiana Alves, diretora da ABAG e diretora-executiva do Rabobank Brasil, enfatizou que os critérios de sustentabilidade e governança já são analisados em instituições financeiras nacionais há certo tempo. Isso porque, sendo a indústria financeira pautada em gestão de risco, os aspectos ambientais assumem uma grande relevância. Hoje, cinco dos dez maiores critérios de risco para análise de crédito são dessa natureza. Assim, surge como catalisador socioeconômico o mercado financeiro, que é, agora, chamado a emitir novas políticas de investimento, revendo critérios de crédito e apetite de risco para contribuir com a questão ambiental e social. Ainda dentro do mesmo escopo, cabe atuar contra a prática de condutas lesivas como o *greenwashing*.

CERIMÔNIA DE ENCERRAMENTO

Guilherme Bastos, secretário da Secretaria de Política Agrícola (SPA/MAPA), expressou a necessidade da inclusão de critérios de sustentabilidade e análise mercadológica nas políticas públicas direcionadas ao setor. É uma transição para uma economia de baixo carbono no Brasil, dando guarida à demanda por estabelecimento de métricas de sustentabilidade, capazes de oferecer parâmetros e indicadores responsáveis por maior segurança ao crédito. A segurança jurídica ainda tem capacidade de barateá-lo.

Gianfranco Cinelli, membro do Conselho Curador do II CBDA, consolidou as exposições trazidas ao longo do dia mostrando as evidentes necessidades de maior previsibilidade para o setor, além da busca por um maior alinhamento das práticas de sustentabilidade, para, enfim, caminharmos em direção a uma mais ampla oferta de crédito.

O evento contou com mais de 8 mil visualizações. Como conclusão, para Renato Buranello, "a demanda, agora, será pela busca de mais eficiência e melhor resultado, com respeito às normas de proteção ao meio ambiente e ganhos à coletividade, visando à consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono na agricultura".

> "Cabe, aqui, mudar a imagem percebida e valorar a preservação. O Brasil é uma potência agroambiental! Desta forma, entender a importância geopolítica do País na produção de alimentos, fibras e bioenergia e a relação com as instituições e poderes constituídos afastará a assimetria de informação e resultará na efetividade do adequado regime jurídico do agronegócio."
>
> Renato Buranello



GERARDO LAZZARI

Cerimônia de encerramento

Regularização fundiária de imóveis rurais e a unicidade de cadastros

Mattos Filho Advogados

A regularização fundiária objetiva a integração de imóveis irregulares ao contexto legal local e não se restringe à regularização de títulos perante o registro de imóvel competente. É evidente que aquele que tiver em mãos a matrícula de título registrado será considerado o legítimo titular de direito. Porém, o registro não é o único elemento necessário à regularização fundiária de um imóvel rural ou urbano.

A avaliação da regularidade fundiária do imóvel rural carece da observância de aspectos acessórios, do *status* com base na ordenação territorial e da dimensão e dos aspectos fiscais. O imóvel não deve ser analisado apenas em relação à qualidade da matrícula registrada e à região em que está inserido, mas também considerando: (i) a demarcação de Terras Indígenas (TIs) e de terras de remanescentes de quilombolas; (ii) a proteção de Unidades de Conservação (UCs); (iii) as concessões com garantia de interesse público; (iv) o georreferenciamento; e (v) o recolhimento de impostos.

Infelizmente, convivemos com um cenário informacional precário sobre temas fundiários e ambientais. Não há unicidade e confiabilidade nas bases de dados disponíveis; o acesso à informação é limitado e pode não refletir a realidade. Além disso, não existe consulta prévia precisa, pois as informações disponibilizadas ao público, normalmente, não são compatíveis entre si.

Diante desse cenário de incertezas, uma base unificada e confiável de dados seria fomentadora de uma maior segurança. Ante as dificuldades impostas, porém, a disponibilização de dados oficiais confiáveis em plataformas públicas já seria um grande avanço.

Crédito privado e a nova fase de ESG

Tiago Themudo Lessa e Rafael Gaspar, sócios do escritório Pinheiro Neto Advogados

No País, historicamente, o incentivo a boas práticas ambientais resume-se a verdadeiros desincentivos. Os agentes, sujeitos às normas de preservação ambiental, focavam sua atuação na tentativa de não penalização financeira e, muitas vezes, criminal.

Em contrapartida, somos um país referência em boas práticas ambientais, com normas robustas e que, ainda que imperfeitas, nos mantêm em elevada posição na preservação. Carecíamos, porém, de normas que refletissem e aprimorassem esses esforços.

Nesse contexto, a mudança na política de preservação ambiental com a edição de normas sobre a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) e a Cédula de Produto Rural (CPR) Verde, que permite a remuneração de atividades de conservação e recuperação de florestas nativas e seus biomas, reflete normas que invertem a lógica da preservação. Se, antes, o incentivo era evitar o prejuízo; agora, os produtores podem ser remunerados em razão da adoção de boas práticas ambientais.

O novo conceito poderá resultar, também, em transferência do poder de fiscalização para a sociedade civil. A remuneração vincular-se-á ao convencimento, pelos investidores, do cumprimento da legislação. Assim, investidores privados e sua majorada capacidade de aferição de problemas aumentarão a fiscalização que encontra barreira em recursos e capacidades limitados dos agentes públicos.

Esperamos incentivo à proteção ambiental e à recuperação de áreas degradadas. A sociedade encontrará uma política ambiental mais efetiva, além dos remunerados agentes de mercado e os investidores, com alocação de recursos em práticas positivas.

Segurança jurídica dos contratos da rede agroindustrial

VBSO Advogados

O crescimento e a eficiência do agronegócio são frutos de uma visão integrada que deixou de contemplar, exclusivamente, as atividades ligadas ao cultivo da terra, passando a cuidar de uma extensa cadeia de negócios, que alcança objetos jurídicos variados. O emprego de tecnologia e a verticalização dessas atividades econômicas com a participação de agricultores dinâmicos e determinados são as principais razões para esse desenvolvimento.

Ainda, o agronegócio é, hoje, o exemplo mais acabado do que temos como rede negocial. Os agentes econômicos de uma cadeia de produção contratam e estabelecem relações que envolvem diversos regimes jurídicos, como consumerista, empresarial, civilista e outros. O desenvolvimento da atividade econômica exige que o agente organize as suas relações internas e se abra para o mercado, por meio de vínculos jurídicos. Essas relações carecem de estabilidade e pressupõem uma certa parassuficiência entre as partes que transigem.

Resta ao setor o desafio de avançar ainda mais na integração dos agentes econômicos, a partir do fortalecimento da previsibilidade dos comportamentos das partes, em busca da redução dos custos de transação e maiores eficiência e segurança jurídica para a cadeia agroindustrial. É legítimo que as partes, dentro dos parâmetros cooperativos estabelecidos, busquem proteger seus próprios interesses. O que não se pode permitir é a desconsideração dos objetivos contratuais nessa persecução. Probidade na condução e na execução das relações contratuais implica atuar no sentido de seu fim econômico, na base objetiva do negócio jurídico. ■